



Parecer nº 45/2024/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 389/2024 que **“Institui o Programa CNH Rural para condutores de veículos que exerçam atividades na agricultura familiar e dá outras providências.”**

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator: Deputado Beto Reis a lhm

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 07/03/2024, sendo colocada em pauta no mesmo dia. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 20/03/2024. Após foi enviada a esta Comissão em 21/03/2024, tudo conforme as folhas nº 02 e 11/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 389/2024, de Autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme a ementa acima, mediante descrição abaixo:

Assim consta no corpo da proposta:

Art. 1º Fica instituído o Programa CNH – RURAL que visa a formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos qualificados como agricultores familiares com a expedição da 1ª (primeira) Carteira de Habilitação Nacional – CNH e sua renovação gratuita.

Art. 2º O CNH - Rural possibilitará aos trabalhadores rurais a partir de 21 anos, que possuam o ensino fundamental completo e que residam na zona rural do Estado de Mato Grosso, a obtenção da Permissão para Dirigir - PD na Categoria "A" da Carteira Nacional de Habilitação- CNH, de modo gratuito, assegurando aos beneficiários:

I - dispensa do pagamento de taxas e dos custos relativos aos exames de aptidão física, mental e psicológica;

II - dispensa de pagamento dos custos para obtenção da Permissão para Dirigir na Categoria "A" e da CNH;

III - dispensa do pagamento dos custos da emissão da Permissão para Dirigir e emissão da CNH;

IV - dispensa do pagamento dos valores relativos à realização dos cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular;

V - dispensa do pagamento dos custos inerentes à realização de provas teóricas e práticas;

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



VI - dispensa do pagamento dos custos inerentes à consulta de Junta Médica e exame prático de direção veicular por comissão especial quando se tratar de pessoa com deficiência.

Art. 3º Para que o candidato possa ser beneficiado pelo Programa CNH Rural, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ter acima de 21 anos de idade, devidamente comprovado por documento de Identidade;

II - Ter concluído o ensino fundamental, comprovado por meio de certificado ou declaração emitida por instituição de ensino devidamente registrada no Conselho Estadual de Educação;

III - Ter domicílio em área rural de municípios do Estado de Mato Grosso;

IV - Ser considerado agricultor familiar, na forma definida na Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006 e identificado pela Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP pessoa física;

V - Não ter sido condenado judicialmente na esfera cível ou criminal pela inobservância da legislação de trânsito;

VI - Não ter sofrido penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidente em infração média, conforme artigo 148, §3º, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - Além dos requisitos acima previstos, o candidato deverá ainda preencher todos os requisitos estabelecidos no artigo 140 da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O candidato que for reprovado nos exames teórico - técnico ou de prática de direção veicular poderá renová-los sem ônus apenas uma vez, no prazo de até 01 (um) ano.

Parágrafo único - O candidato que esteja sendo beneficiado pelo Programa com a aquisição da CNH Rural, e abandoná-lo durante o processo, não poderá participar novamente por um período de 2 (dois) anos, salvo se o abandono for por motivo de doença grave, devidamente comprovada ou por motivo de falecimento de parente de primeiro grau ou cônjuge.

Art. 5º Os cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular deverão ser ministrados por instituições credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso DETRAN/MT e situadas em municípios do Estado de Mato Grosso que estejam integrados ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 6º Os exames constantes no inciso I do artigo 2º desta Lei serão realizados em instituições credenciadas pelo DETRAN/MT, em Junta Médica do DETRAN/MT ou situadas em municípios do Estado de Mato Grosso que estejam integrados ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 7º O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT poderá celebrar convênios com Centros de Formação de Condutores, desde que credenciados, clínicas médicas credenciadas, assim como com Instituições de Ensino, Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, Organizações Não Governamentais, além de empresas privadas responsáveis por qualquer das etapas necessárias para o atendimento desta lei, desde que situados em municípios do Estado de Mato Grosso integrados ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 8º Esta lei será regulamentada de acordo com o art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O projeto de lei em comento visa instituir o Programa CNH – RURAL no Estado de Mato Grosso, sendo uma medida crucial para promover a inclusão social, o desenvolvimento econômico e a melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

A CNH não é apenas um documento de identificação, mas também uma ferramenta de empoderamento e autonomia. Permitir que os povos originários tenham acesso à CNH significa capacitá-los a tomar decisões sobre suas vidas, facilitando o acesso a serviços essenciais e oportunidades de educação e trabalho.

A proposta de oferecer formação e habilitação profissional em condução de veículos para agricultores familiares representa um passo importante rumo à inclusão social e econômica desses trabalhadores. A posse de uma CNH não apenas facilita o acesso a oportunidades de emprego e renda, mas também amplia a participação desses indivíduos na sociedade, permitindo-lhes maior mobilidade e autonomia.

A formação e qualificação dos condutores de veículos, incluindo os agricultores familiares, são essenciais para promover a segurança viária e reduzir o número de acidentes nas estradas rurais. Ao proporcionar treinamento adequado e acesso à habilitação, o programa

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

JMM



contribui para a melhoria das práticas de condução e o cumprimento das normas de trânsito, garantindo vias mais seguras para todos os usuários.

A possibilidade de obter a CNH sem custos adicionais pode desempenhar um papel importante na retenção de mão de obra qualificada nas áreas rurais. Ao oferecer oportunidades de desenvolvimento profissional e pessoal aos agricultores familiares, o programa incentiva a permanência desses indivíduos no campo, contribuindo para a sustentabilidade das atividades agrícolas e para o fortalecimento das comunidades rurais.

Nas áreas rurais, especialmente em regiões como Mato Grosso, onde a agricultura é uma atividade econômica fundamental, a falta de acesso à habilitação pode representar um obstáculo significativo para o desenvolvimento local. Ao oferecer gratuitamente a obtenção da CNH aos agricultores familiares, o programa contribui para reduzir as desigualdades regionais, promovendo um crescimento mais equitativo e sustentável.

A gratuidade de todo o processo de obtenção da CNH, aliada à dispensa de taxas e custos relacionados aos exames e cursos, torna o programa acessível a uma parcela da população que muitas vezes enfrenta dificuldades financeiras. Essas facilidades não apenas eliminam barreiras econômicas, mas também incentivam a busca por qualificação profissional entre os agricultores familiares, contribuindo para sua capacitação e inserção no mercado de trabalho.

Porém, é fundamental realizar um estudo de impacto financeiro abrangente antes de implementar qualquer alteração significativa em um programa governamental. Esse estudo ajudaria a entender os custos envolvidos e a desenvolver estratégias para garantir que o programa seja financeiramente sustentável a longo prazo.

A avaliação da viabilidade financeira de um projeto de lei é atribuída a uma comissão orçamentária específica, que tem o conhecimento e a experiência necessários para analisar os impactos financeiros de maneira abrangente. É importante respeitar o processo legislativo e permitir que essa comissão conduza uma avaliação adequada.

Vale ressaltar que recentemente, foi aprovado nesta Augusta Casa o Projeto de lei nº 945/2023, de autoria do Deputado Claudio Ferreira e de coautoria do Deputado Wilson Santos, no qual "*Dispõe sobre o Programa CNH SOCIAL no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*" e sancionado pelo Governador do Estado de Mato Grosso, se tornando a Lei Estadual nº 12.286/2023 - D.O. 06/10/2023.

Por fim, diante dos argumentos apresentados, é evidente que o Programa CNH – RURAL representa uma iniciativa de grande relevância e impacto positivo para o Estado de Mato Grosso e sua população rural. Sua implementação é fundamental para promover a inclusão, o desenvolvimento e a segurança dos trabalhadores do campo, além de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 16

RUB. J

público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

De tal modo, percebe-se que a iniciativa está em consonância com os cuidados exigidos para admissão da matéria, visto que cita os fatos e põem em prática os objetivos constitucionalmente colocados para a Administração Pública, poderes legislativo, executivo e judiciário.

Mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 389/2024, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 24 de 04 de 2024.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

JMM



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 389/2024 – Parecer n.º 45/2024.

Reunião da Comissão em: 24 / 04 /2024.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a Um

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 389/2024, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	

Membros Suplentes	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

JMM